



CIRCULAR Nº05/DGPCP/MF/2019

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A PREPARAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS PROCEDIMENTOS

O Diretor Geral do Património e da Contratação Pública, no uso das suas atribuições, transmite as seguintes instruções:

Nos termos do artigo 41º, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública (CCP), os documentos do procedimento são preparados pela entidade responsável pela condução do procedimento (Unidade de Gestão das Aquisições – UGA ou outras entidades cuja as competências foram-lhe atribuídas por lei), constituídas junto das entidades adjudicantes, com a cooperação necessária da Entidade Adjudicante.

Com a presente circular, pretende-se levar ao conhecimento das entidades responsáveis pela condução do procedimento/entidades adjudicantes, algumas instruções e orientações superiores para preparação e aprovação dos documentos dos procedimentos.

1. Preparação dos documentos do procedimento

Durante a preparação dos documentos de procedimento as entidades responsáveis pela condução do procedimento devem reunir todas as informações necessárias de forma a proporcionar o respeito pelos princípios e pelas regras aplicáveis de modo permitir condições de plena concorrência entre todos os operadores económicos.

Além dos elementos consagrados no Código da Contratação Pública, na preparação dos documentos do procedimento, deve ser sempre levado em conta:

- As necessidades e as suas especificações essenciais e secundárias a serem supridas com a celebração do contrato, por isso a necessidade de uma estreita articulação com a entidade diretamente beneficiária;
- O regime legal em vigor para execução do tipo de contrato a celebrar;
- Respeito pelo princípio do interesse público e a sua proteção, no que toca as penalidades por incumprimento do contrato e as formas de sua resolução de forma ágil;

2. Aprovação dos documentos do procedimento

Ao abrigo do artigo 41º, nº 4º, do CCP, cabe à Entidade Adjudicante a aprovação dos documentos do procedimento, através da entidade competente para autorização de despesas nos termos da lei.

3. Quanto ao envio dos documentos do procedimento à DGPCP


Os documentos do procedimento, cujo o valor do contrato seja igual ou superior a 4.000.000.00 (quatro milhões de escudos), nis termos do artigo 41º, nº 5 do CCP, devem ser submetidos à entidade competente pelo controlo dos procedimentos no ministério responsável pelas finanças, a Direção Geral do Património e da Contratação Pública, para efeitos de verificação.

4. Contrato de concessão de serviços públicos

No caso do procedimento abarque a celebração de um contrato de concessão de serviços públicos, a Entidade Adjudicante deverá submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela área das finanças as condições constantes no caderno de encargo e nos restantes documentos.

Praia, 25 de junho de 2019

Diretor Geral do Património e da Contratação Pública


/João de Pina Fortes Tomar/